



AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 175/2023

de 23 de junho

Sumário: Estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas nos n.ºs 4 do artigo 63.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, 8 do artigo 66.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, e 7 do artigo 55.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro.

Os regimes de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento e Europeu e do Conselho, no que se refere à aplicação do domínio «D.2 — Programas de ação em áreas sensíveis», do eixo «D — Abordagem territorial integrada — Continente» e do domínio «C.1 — Gestão ambiental e climática» do eixo «C — Desenvolvimento rural — Continente», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), foram estabelecidos pelas Portarias n.ºs 54-A/2023 e 54-C/2023, de 27 de fevereiro.

Por outro lado, a Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, estabeleceu também o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 31.º do mesmo Regulamento (UE) 2021/2115, no que se refere à aplicação do Domínio «Sustentabilidade — Ecorregime» do Eixo «A — Rendimento e sustentabilidade», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.

Os beneficiários destes apoios devem cumprir determinadas obrigações durante o período mínimo de duração do compromisso, sob pena de redução ou exclusão dos apoios.

Nos termos do artigo 85.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, conjugado com o disposto no Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/1172 da Comissão, de 4 de maio de 2022, a redução ou exclusão do apoio deve ter em conta a gravidade, a extensão, a permanência ou recorrência e a intencionalidade do incumprimento dos compromissos e outras obrigações, e as sanções administrativas aplicadas devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas.

Neste contexto e para assegurar a aplicação uniforme de reduções ou exclusões de acordo com os critérios fixados nos referidos regulamentos bem como na parte que se mantém em vigor do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, estabeleceu-se, em portaria própria, uma tabela de avaliação dos incumprimentos de compromissos relativos aos mencionados apoios.

Aproveita-se ainda para retificar a redação das normas relativas a reduções e exclusões que constam das Portarias n.ºs 54-A/2023, 54-C/2023 e 54-E/2023, de 27 de fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e da Alimentação, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas nos n.ºs 4 do artigo 63.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, 8 do artigo 66.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, e 7 do artigo 55.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, que estabelecem respetivamente os regimes de aplicação do Domínio «D.2 — Programas de ação em áreas sensíveis», do Eixo «D — Abordagem territorial integrada — Continente», do Domínio «C.1 — Gestão ambiental e climática» do Eixo «C — Desenvolvimento rural — Continente», e do Domínio «Sustentabilidade — Ecorregime» do Eixo «A — Rendimento e sustentabilidade», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.



2 — A presente portaria procede também à alteração do artigo 63.º da Portaria n.º 54-A/2023, dos n.ºs 3 e 5 do artigo 66.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, e dos n.ºs 3 e 5 do artigo 55.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.º

Reduções e exclusões

1 — As reduções e exclusões aplicáveis em caso de incumprimento de compromissos relativos às intervenções referidas no artigo 2.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação do Domínio «D.2 — Programas de ação em áreas sensíveis», do Eixo «D — Abordagem territorial integrada — Continente», do PEPAC Portugal, determinam-se respetivamente nos seguintes termos:

a) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Peneda — Gerês — Gestão do pastoreio em áreas de baldio», nos termos da tabela constante do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Peneda — Gerês — Manutenção de socalcos», nos termos da tabela constante do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante;

c) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Montesinho — Nogueira — Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria», nos termos da tabela constante do anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante;

d) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Montesinho — Nogueira — Manutenção de rotação de sequeiro cereal — pousio», nos termos da tabela constante do anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante;

e) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa — Manutenção de rotação de sequeiro cereal — pousio», nos termos da tabela constante do anexo V da presente portaria, da qual faz parte integrante;

f) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba — Manutenção de rotação de sequeiro cereal pousio/pastagens temporárias naturais», nos termos da tabela constante do anexo VI da presente portaria, da qual faz parte integrante;

g) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo — Manutenção de rotação de sequeiro cereal — pousio/pastagens temporárias naturais», nos termos da tabela constante do anexo VII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

h) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Gestão do Montado por resultados», nos termos da tabela constante do anexo VIII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

i) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Gestão integrada de zonas críticas — Manutenção do mosaico paisagístico do Barroso», nos termos da tabela constante do anexo IX da presente portaria, da qual faz parte integrante;

j) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Gestão integrada de zonas críticas — Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso», nos termos da tabela constante do anexo X da presente portaria, da qual faz parte integrante;

k) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Superfície Agrícola — Proteção do Lobo-ibérico», nos termos da tabela constante do anexo XI da presente portaria, da qual faz parte integrante;

l) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Superfície Agrícola — Proteção das aves dos arrozais e outras zonas húmidas», nos termos da tabela constante do anexo XII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

m) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Superfície Agrícola — Proteção da Águia-caçadeira», nos termos da tabela constante do anexo XIII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

n) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Silvoambientais — Manutenção de *habitats* do Lince-ibérico», nos termos da tabela constante do anexo XIV da presente portaria, da qual faz parte integrante;

o) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Silvoambientais — Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres», nos termos da tabela constante do anexo XV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — As reduções e exclusões aplicáveis em caso de incumprimento de compromissos relativos às intervenções referidas no artigo 2.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação do Domínio «C.1 — Gestão ambiental e climática» do Eixo «C — Desenvolvimento rural — Continente», do PEPAC Portugal, determinam-se respetivamente nos seguintes termos:

a) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Conservação do solo-Sementeira direta», nos termos da tabela constante do anexo XVI da presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Incumprimentos de compromissos da intervenção da intervenção «Conservação do solo — Enrelvamento», nos termos da tabela constante do anexo XVII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

c) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Conservação do solo — Pastagens biodiversas», nos termos da tabela constante do anexo XVIII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

d) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Uso eficiente da água», nos termos da tabela constante do anexo XIX da presente portaria, da qual faz parte integrante;

e) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico — Montados e Lameiros — Montados», nos termos da tabela constante do anexo XX da presente portaria, da qual faz parte integrante;

f) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico — Montados e Lameiros — Manutenção de lameiros de alto valor natural», nos termos da tabela constante do anexo XXI da presente portaria, da qual faz parte integrante;

g) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico — Culturas permanentes e paisagens tradicionais — Culturas permanentes tradicionais», nos termos da tabela constante do anexo XXII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

h) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico — Culturas permanentes e paisagens tradicionais — Douro Vinhateiro», nos termos da tabela constante do anexo XXIII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

i) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Mosaico Agroflorestal», nos termos da tabela constante do anexo XXIV da presente portaria, da qual faz parte integrante;

j) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de raças autóctones», nos termos da tabela constante do anexo XXV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — As reduções e exclusões aplicáveis em caso de incumprimento de compromissos relativos às intervenções referidas no artigo 2.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação do Domínio «Sustentabilidade — Ecorregime» do Eixo «A — Rendimento e sustentabilidade», do PEPAC Portugal, determinam-se respetivamente nos seguintes termos:

a) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Agricultura biológica — Conversão», nos termos da tabela constante do anexo XXVI da presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Agricultura biológica — Manutenção», nos termos da tabela constante do anexo XXVII da presente portaria, da qual faz parte integrante;

c) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Produção Integrada (PRODI) — Culturas agrícolas», nos termos da tabela constante do anexo XXVIII da presente portaria, da qual faz parte integrante;



- d) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Maneio da pastagem permanente», nos termos da tabela constante do anexo xxix da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- e) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Promoção da fertilização orgânica», nos termos da tabela constante do anexo xxx da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- f) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Melhorar a eficiência alimentar para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)», nos termos da tabela constante do anexo xxxi da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- g) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Bem-estar animal», nos termos da tabela constante do anexo xxxii da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- h) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Uso racional de antimicrobianos», nos termos da tabela constante do anexo xxxiii da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- i) Incumprimentos de compromissos da intervenção «Práticas promotoras da biodiversidade», nos termos da tabela constante do anexo xxxiv da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Orientações técnicas e normas de procedimento

Sem prejuízo das competências do órgão de coordenação do PEPAC, atribuídas à Autoridade de Gestão Nacional (AGN) pelo artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), aprovar as orientações técnicas e normas de procedimento complementares de execução do disposto na presente portaria.

Artigo 4.º

Alteração à Portaria n.º 54-A/2023

O artigo 63.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 63.º

[...]

1 — [...]

2 — Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo das regras estabelecidas no regulamento candidatura, controlo e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P., os animais potencialmente elegíveis que não estejam corretamente identificados ou registados no sistema de identificação e registo de animais são contabilizados como animais em relação aos quais foram constatados incumprimentos, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando um animal presente na exploração tenha perdido um dos meios de identificação, é considerado determinado se estiver clara e individualmente identificado pelos restantes elementos do sistema de identificação e registo;
- b) Quando apenas um animal presente na exploração tiver perdido dois meios de identificação, o animal é considerado determinado se puder ainda ser identificado pelo registo, pelo passaporte do animal, pela base de dados ou por outros meios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, desde que o detentor de animais possa produzir prova de que já tomara medidas para corrigir a situação antes do anúncio da verificação no local.

3 — Quando o número de animais por espécie declarados exceder o número de animais determinados:

- a) A ajuda é calculada com base no número de animais determinados, diminuídos da diferença detetada, se esta não for superior a 20 % do número de animais determinados;
- b) A ajuda é calculada com base no número de animais determinados, diminuídos do dobro da diferença detetada, se esta for superior a 20 % e igual ou inferior a 30 % do número de animais determinados;



c) Não é concedido apoio se a diferença entre o número de animais determinados e o número de animais declarados for superior a 30 % e igual ou inferior a 50 % do número de animais determinados.

4 — Quando a diferença a que se refere o número anterior for superior a 50 %, o beneficiário é objeto de uma sanção adicional no montante correspondente à diferença entre o número de animais por espécie declarado e o número de animais determinado, sendo o saldo anulado quando o montante não puder ser totalmente deduzido nos três anos seguintes ao ano em que a diferença é detetada.

5 — Para efeitos do n.º 1, e sem prejuízo das regras estabelecidas no regulamento de candidatura, controlo e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P., é determinada como base de cálculo para a aplicação de penalizações resultantes dos controlos administrativos e físicos a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada por grupo de cultura ao qual seja aplicável uma taxa de ajuda ou apoio diferente, nos seguintes termos:

a) Se a superfície declarada exceder a superfície determinada, a ajuda é calculada com base na superfície determinada diminuída de 1,5 vezes a diferença detetada se esta for superior a 3 % da área determinada ou a dois hectares, mas igual ou inferior a 50 % da superfície determinada;

b) Se a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada for superior a 50 %, não é concedido o apoio e o beneficiário é ainda objeto de uma sanção no montante correspondente à diferença entre a superfície declarada ajustada e a superfície determinada, sendo o saldo anulado se o montante não puder ser totalmente deduzido nos três anos seguintes ao ano em que a diferença seja detetada;

c) Se a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada for inferior a 0,1 hectare, considera-se a superfície determinada igual à declarada desde que a diferença não represente mais do que 20 % da superfície declarada.

6 — (Anterior n.º 2.)

7 — (Anterior n.º 3.)

8 — (Anterior n.º 4.)»

Artigo 5.º

Alteração à Portaria n.º 54-C/2023

Os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 66.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 66.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

3 — Quando o número de animais por espécie declarados exceder o número de animais determinados:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

4 — Quando a diferença a que se refere o número anterior for superior a 50 % o beneficiário é objeto de uma sanção adicional no montante correspondente à diferença entre o número de animais por espécie declarado e o número de animais determinado, sendo o saldo anulado quando o montante não puder ser totalmente deduzido nos três anos seguintes ao ano em que a diferença é detetada.



5 — Para efeitos do n.º 1, e sem prejuízo das regras estabelecidas no regulamento de candidatura, controlo e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P., é determinada como base de cálculo para a aplicação de penalizações resultantes dos controlos administrativos e físicos a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada por grupo de cultura ao qual seja aplicável uma taxa de ajuda ou apoio diferente, nos seguintes termos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

6 — [...]

- a) [...]
- b) [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 6.º

Alteração à Portaria n.º 54-E/2023

Os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 55.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 55.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]

3 — Quando o número de animais por espécie declarados exceder o número de animais determinados:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

4 — Quando a diferença a que se refere o número anterior for superior a 50 %, o beneficiário é objeto de uma sanção adicional no montante correspondente à diferença entre o número de animais por espécie declarado e o número de animais determinado, sendo o saldo anulado quando o montante não puder ser totalmente deduzido nos três anos seguintes ao ano em que a diferença é detetada.

5 — Para efeitos do n.º 1, e sem prejuízo das regras estabelecidas no regulamento de candidatura, controlo e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P., é determinada como base de cálculo para a aplicação de penalizações resultantes dos controlos administrativos e físicos a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada por grupo de cultura ao qual seja aplicável uma taxa de ajuda ou apoio diferente, nos seguintes termos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

6 — [...]

- a) [...]
- b) [...]



7 — [...]

8 — [...]]»

Artigo 7.º

Direito transitório

Para efeitos do Pedido Único de 2023, as reduções determinam-se contabilizando na superfície forrageira da exploração as subparcelas destinadas à alimentação animal ocupadas por culturas forrageiras temporárias, prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva, as superfícies em sobcoberto de sobreiros para produção de cortiça utilizadas para pastoreio, prados e pastagem arbustiva e prados e pastagens permanentes — prática local, relativamente aos compromissos referidos nas alíneas seguintes:

a) Reduções referentes aos compromissos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, estabelecidas nos anexos III, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Montesinho — Nogueira — Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria», IV, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Montesinho — Nogueira — Manutenção de rotação de sequeiro cereal — pousio», V, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Mações e Vale do Côa — Manutenção de rotação de sequeiro cereal — pousio», VI, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba — Manutenção de rotação de sequeiro cereal — pousio/pastagens temporárias naturais», VII, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo — Manutenção de rotação de sequeiro cereal — pousio/pastagens temporárias naturais», da presente portaria;

b) Reduções referentes aos compromissos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, nas alíneas b) e c) do artigo 32.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, estabelecidas nos anexos XVIII, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Conservação do solo — Pastagens biodiversas», XX, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Montados», e XXI, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de lameiros de alto valor natural», da presente portaria;

c) Reduções referentes aos compromissos previstos no n.º 2 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 19.º e, no que diz respeito ao encabeçamento máximo, no n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, estabelecidas nos anexos XXVI, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Agricultura biológica — Conversão», XXVII, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Agricultura biológica — Manutenção», XXVIII, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Produção integrada (PRODI) — Culturas agrícolas», e XXIX, relativo a incumprimentos de compromissos da intervenção «Manejo de Pastagem Permanente» da presente portaria.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor das Portarias n.ºs 54-A/2023, 54-C/2023 e 54-E/2023, de 27 de fevereiro.

A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*, em 19 de junho de 2023.

ANEXO I

Incumprimento de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Peneda-Gerês — Gestão do pastoreio em áreas de baldio»

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 14.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 14.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 14.º n.º 2 a)	Cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de pastoreio de percurso constante do plano de gestão	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	100 % se do total de operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas menos ou igual a 25% operações 50% se das operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas mais do que 25% e menos ou igual a 50% operações.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
ExArtigo 14.º n.º 2 b)	Manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.		
							2 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.		
Artigo 14.º n.º 2 c)	Elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	disponibilizada pela Estrutura Local de Apoio (ELA) ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.			erradicar por meios razoáveis.				2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 14.º n.º 2 d)	Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, igual ou superior a 0,2 CN/ha e igual ou inferior a 0,6 CN/ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso.	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento) / limite encabeçamento].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação.

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO II

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Peneda-Gerês — Manutenção de socalcos»

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 14.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 14.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 14.º n.º 1 b)	Registar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 14.º n.º 3 a)	Manter em bom estado de conservação os muros de pedra posta	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis.	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 14.º n.º 3 b)	Manter em bom funcionamento o sistema de rega tradicional, quando existente	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 14.º n.º 3 c)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02							2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO III

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Montesinho-Nogueira — Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 16.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 16.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 16.º n.º 1 b)	Registrar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 16.º n.º 1 c)	Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, na exploração, igual ou inferior a: i) 3,00 CN/ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a dois hectares de superfície agrícola; ii) 2,00 CN/ha superfície agrícola, no caso de	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/ limite encabeçamento].	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	explorações em zona de montanha com dimensão superior a dois hectares de superfície agrícola; iii) 2,00 CN/ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a dois hectares de superfície agrícola									
Artigo 16.º n.º 2 a)	Realizar as podas de acordo com o manual elaborado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 2 ou mais . . .	20 % da ajuda no ano em que se verifica. 40 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 16.º n.º 2 b)	Comunicar à ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., a existência de árvores com cancro	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 2 ou mais . . .	20 % da ajuda no ano em que se verifica. 40 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 16.º n.º 2 c)	Remover as árvores com doença da tinta	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 2 ou mais . . .	20 % da ajuda no ano em que se verifica. 40 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 16.º n.º 2 d)	Não praticar culturas no sobcoberto	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 2 ou mais . . .	20 % da ajuda no ano em que se verifica. 40 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 16.º n.º 2 e)	Efetuar o controlo da vegetação herbácea e arbustiva sem recorrer a mobilização do solo, podendo o mesmo ser efetuado através de pastoreio	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 2 ou mais . . .	20 % da ajuda no ano em que se verifica. 40 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO IV

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Montesinho-Nogueira — Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 16.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 16.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 16.º n.º 1 b)	Registar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 16.º n.º 1 c)	Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, na exploração, igual ou inferior a: i) 3,00 CN/ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a dois hectares de superfície agrícola;	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/ limite encabeçamento].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	<p>ii) 2,00 CN/ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a dois hectares de superfície agrícola;</p> <p>iii) 2,00 CN/ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a dois hectares de superfície agrícola</p>									
Artigo 16.º n.º 3 a)	Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 25 % e 60 % da superfície de rotação sujeita a compromisso, sendo que a superfície de pouso deve ser igual ou superior a 40 %, e sujeita a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.		
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 16.º n.º 3 b)	<p>Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos de forma a atingir o grau de maturação, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P</p> <p>O registo é efetuado de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente</p>	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.		
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 16.º n.º 3 c)	Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas com IQFP superior a um	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
										compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 16.º n.º 3 d)	Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um hectare, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por hectare com largura não inferior a cinco metros, orientadas segundo as curvas de nível	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 16.º n.º 3 e)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
								2 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação.

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO V

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa — Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»

[a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 18.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 18.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 18.º n.º 1 b)	Registar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 18.º n.º 1 c)	Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, na exploração, igual ou inferior a: i) 3,00 CN/ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a dois hectares de superfície agrícola; ii) 2,00 CN/ha superfície	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/ limite encabeçamento].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a dois hectares de superfície agrícola; iii) 2,00 CN/ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a dois hectares de superfície agrícola									
Artigo 18.º n.º 1 d)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica.		
							2 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.		
Artigo 18.º n.º 1 e)	Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 25 % e 60 % da superfície de rotação sujeita a compromisso, sendo que a superfície de pousio deve ser igual ou superior a 40 %, e sujeita a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.		
							2 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.		
Artigo 18.º n.º 1 f)	Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos de forma a atingir o grau de maturação, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P. O registo é efetuado de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.		
							2 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.		



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	portal da Internet da PEPAContinente									
Artigo 18.º n.º 1 g)	Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas com IQFP superior a um	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 18.º n.º 1 h)	Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um hectare, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por hectare com largura não inferior a cinco metros, orientadas segundo as curvas de nível	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO VI

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba — Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais»

[a que se refere alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 20.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 20.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 20.º n.º 1 b)	Registrar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 20.º n.º 1 c)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 20.º n.º 1 d)	Manter a superfície sujeita a compromisso com culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio e pastagens temporárias naturais	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 20.º n.º 1 e)	Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, na exploração, com um encabeçamento inferior ou igual a 0,60 CN por ha de superfície forrageira e 10 % da superfície de cereal praganoso para grão	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/ limite encabeçamento]	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 20.º n.º 1 f)	Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 20% e 50% de superfície de rotação sujeita a compromisso e o pousio ou pastagens temporárias naturais representem um mínimo de 40% da área da rotação sujeita a compromisso, e a área a ferrar seja no máximo 20% da área total semeada, sujeitas a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 20.º n.º 1 g)	Respeitar a interdição de pastoreio e de mobilização do solo, em 20 % da área de pastagens temporárias naturais, no período compreendido entre 1 de março e 30 de junho, com exceção de situações autorizadas pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 20.º n.º 1 h)	Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes e efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios ou pastagens temporárias naturais, bem como o limite máximo de superfície de cereal praganoso objeto de corte, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo. O registo é efetuado de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 22.º n.º 1 j)	Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas com IQFP superior a um	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 20.º n.º 1 j)	Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um hectare, manter, no mínimo, uma faixa de solo não mobilizado por hectare, com largura superior a 10 metros, orientadas em curva de nível e sempre que se verifique deverá também ser assegurada a proteção da vegetação das margens das linhas de água	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 20.º n.º 1 k)	Nas operações de limpeza, não efetuar mobilização do solo com reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 20.º n.º 1 j)	Nas subparcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não moadas cuja superfície deve ser igual ou superior a 5 % da superfície total da subparcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 20.º n.º 1 m)	Nas explorações com superfície sujeita a compromisso superior a 50 hectares, semear, no mínimo, 2 % dessa superfície e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, sem corte mecânico nem debulha, mas com possibilidade de pastoreio a partir de 1 de agosto, as culturas de feijão -frade, grão -de -bico, ervilhaca, chicharo, gramicha, cizirão, tremoço doce ou outras culturas indicadas pela ELA, podendo a superfície ser inferior, de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 20.º n.º 1 n)	Não instalar cercas sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 20.º n.º 1 o)	Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 20.º n.º 1 p)	Manter pontos de água acessíveis à fauna, na proporção de um ponto por cada 100 hectares, ou conforme indicações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação.

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO VII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo — Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais»

[a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 22.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 22.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 1 b)	Registar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 22.º n.º 1 c)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 22.º n.º 1 d)	Manter a superfície sujeita a compromisso com culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio e pastagens temporárias naturais;	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
									Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
									compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	
Artigo 22.º n.º 1 e)	Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, na exploração, com um encabeçamento inferior ou igual a 0,60 CN por ha de superfície forrageira e 10 % da superfície de cereal praganoso para grão	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/ limite encabeçamento]	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 1 f)	Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 20 % e 50 % da superfície de rotação sujeita a compromisso, a superfície de pousio represente entre 10 % e 30 % da superfície de rotação sujeita a compromisso, sujeito a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 22.º n.º 1 g)	Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios ou pastagens temporárias naturais, bem como o limite máximo de superfície de cereal praganoso objeto de corte, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	O registo é efetuado de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da Internet da PEPAContinente									
Artigo 22.º n.º 1 h)	Respeitar a interdição de pastoreio e de mobilização do solo, em 20 % da área de pastagens temporárias naturais, no período compreendido entre 1 de março e 30 de junho, com exceção de situações autorizadas pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 2 ou mais . . .	20 % da ajuda no ano em que se verifica. 40 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 1 i)	Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas com IQFP superior a um	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 1 j)	Nas operações de limpeza, não efetuar mobilização do solo com reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 1 k)	Nas subparcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não moadas cuja superfície deve ser igual ou superior a 5 % da superfície total da subparcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 1 l)	Nas explorações com superfície sujeita a compromisso superior a 50 hectares, semear, no mínimo, 2 % dessa superfície e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, sem corte mecânico nem debulha, mas com possibilidade de pastoreio a partir de 1 de agosto, as culturas de	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 2 ou mais . . . 2 ou mais	20 % da ajuda no ano em que se verifica. 40 % da ajuda no ano em que se verifica. 50 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	feijão -frade, grão -de -bico, ervilhaca, chícharo, gramicha, cizirão, tremoço doce ou outras culturas indicadas pela ELA, podendo a superfície ser inferior, de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.									
Artigo 22.º n.º 1 m)	Não instalar cercas sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 22.º n.º 1 n)	Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação.

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO VIII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Gestão do Montado por resultados»

[a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 26.º a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 26.º a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e com impossibilidade de candidatura no ano seguinte.
Artigo 26.º b)	Elaborar um plano de ação, no primeiro ano de compromisso, recorrendo a apoio técnico do GLA da área geográfica respetiva	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e com impossibilidade de candidatura no ano seguinte.
Artigo 26.º c)	Deter, a 1 de setembro de cada ano de compromisso, relatório anual de atividades, elaborado pelo GLA, que inclua a avaliação dos quatro resultados e respetivos indicadores	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e com impossibilidade de candidatura no ano seguinte.
Artigo 26.º d)	Deter e implementar o plano de ação, recorrendo ao apoio técnico do GLA da área geográfica respetiva, a partir do segundo ano de compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % se do total de operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas menos ou igual a 25% operações. 50% se das operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas mais do que 25% e menos ou igual a 50% operações.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e com impossibilidade de candidatura no ano seguinte.

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
 b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
 c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO IX

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Gestão integrada de zonas críticas — Manutenção do mosaico paisagístico do Barroso»

[a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 31.º n.º 1	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 31.º n.º 1	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e com impossibilidade de candidatura no ano seguinte.
Artigo 31.º n.º 2 a)	Manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem, caso existam	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e com impossibilidade de candidatura no ano seguinte.
Artigo 31.º n.º 2 b)	Manter em bom estado de conservação os muros de pedra posta	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis.	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e com impossibilidade de candidatura no ano seguinte.
Artigo 31.º n.º 2 c)	Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, na exploração, igual ou inferior a 2,00 CN/ha de superfície agrícola	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = {(encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento}].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e com impossibilidade de candidatura no ano seguinte.

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 31.º n.º 2 d)	Efetuar, anualmente, antes do dia 1 de julho, a limpeza de uma faixa com a largura mínima de três metros, nas subparcelas de culturas temporárias com uma superfície superior a um hectare de pousio, ao longo da sua estrema	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 31.º n.º 2 e) i)	Subparcelas de lameiros de alto valor natural de regadio ou de sequeiro: Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação e somente quando o GLA as considere tecnicamente adequadas, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em subparcelas de IQFP superior a dois ser realizadas segundo as curvas de nível	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 31.º n.º 2 e) ii)	Subparcelas de lameiros de alto valor natural de regadio ou de sequeiro: Não efetuar cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 31.º n.º 2 f)	Parcelas de prados e pastagens permanentes e de prados e pastagens arbustivas: Controlar a vegetação através do pastoreio por efetivos de ovinos, caprinos, bovinos, de suínos e equídeos, não mobilizando o solo	Área da do grupo de culturas de compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = ((encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento)].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 31.º n.º 2 g) i)	Subparcelas de culturas permanentes:	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de poda e limpezas, de modo a proceder regularmente à colheita			erradicar por meios razoáveis			2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 31.º n.º 2 g) ii)	Subparcelas de culturas permanentes: Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da subparcela	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 31.º n.º 2 g) iii)	Subparcelas de culturas permanentes: Praticar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível, nas subparcelas com IQFP superior a dois.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO X

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Gestão integrada de zonas críticas — Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso»

[a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 31.º n.º 1	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 31.º n.º 1	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 31.º n.º 3 a)	Cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de pastoreio de percurso constante do plano de gestão	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	100 % se do total de operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas menos ou igual a 25% operações. 50% se das operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas mais do que 25% e menos ou igual a 50% operações.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 31.º n.º 3 b)	Manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 31.º n.º 3 c)	Elaborar um relatório anual de atividades	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do
							2 ou mais . . .	2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 31.º n.º 3 d)	Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, igual ou inferior a 0,60 CN/ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo pecuário dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso.	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = ((encabeçamento verificado — limite encabeçamento) / limite encabeçamento)].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XI

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Superfície Agrícola — Proteção do Lobo-ibérico»

[a que se refere a alínea k) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 36.º a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	CN sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 36.º b)	Manter, durante o período de retenção, o número de CN sob compromisso	CN sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 25 %. A redução determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 36.º c)	Manter o cão de proteção de gado	CN sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	100 % se verificado que não possui cães. 50% se o número de cães verificado for inferior ou igual a metade dos cães declarados. 25% se o número de cães verificado diferente do declarado e superior a metade dos cães declarados.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 36.º d)	Manter válida a declaração do cão de proteção de gado	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Não relevante	Não relevante	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 36.º e)	Cumprir as obrigações legais em matéria sanitária e de registo animal relativas ao cão de proteção de gado	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Não relevante	Não relevante	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais . . .	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 36.º f)	Comunicar ao IFAP, I. P, no prazo de 30 dias úteis, a substituição do	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências de incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	ção de proteção de gado, identificando o cão substituto via número do chip e submetendo a declaração que atesta o seu exercício da função							2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.
							2 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica		

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Superfície Agrícola — Proteção das aves dos arrozais e outras zonas húmidas»

[a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 40.º a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 40.º a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 40.º b)	Manter as normais condições de alagamento em toda a superfície sistematizada para a produção de arroz que está sujeita ao compromisso, de canteiros semeados e em pousio, após a colheita do arroz, por forma a manter os canteiros com água durante o período de outono - inverno	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 40.º c)	Iniciar as operações de preparação dos canteiros para a sementeiras, a partir do dia 1 de março	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 40.º d)	Fazer a incorporação das palhas e do restolho com rodas arroseiras	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 40.º e)	Não efetuar tratamentos fitossanitários por avião	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
								2 ou mais	1 ou mais	
Artigo 40.º f)	Canteiros ativos: Utilizar apenas herbicidas sem efeitos residuais na superfície do canteiro, podendo o controlo de vegetação ser realizado com recurso a meios mecânicos Marachas, canteiros não ativos e áreas não produtivas circundantes aos canteiros: Controlo de vegetação deve ser realizado com recurso a meios mecânicos e não químicos e apenas fora do período de nidificação de 1 de março a 30 de junho	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 40.º g)	Manter a vegetação herbácea ou ripícola, adjacente às valas de rega e de drenagem, sem comprometer a manutenção adequada à prática desta cultura.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
								2 ou mais	1 ou mais	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XIII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Superfície Agrícola — Proteção da Águia-caçadeira»

 [a que se refere a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações			Incumprimento						Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 44.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	N/A	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	N/A
Artigo 44.º n.º 1 b), n.º 2	Não cortar, nem pastorear, uma área de um hectare em torno de cada ninho referenciado, com a área e ninho validados e georreferenciados pelo ICNF, correspondente à área de proteção do ninho de águia - caçadeira, nas áreas de cereal praganoso, cuja colheita se realize antes de 30 de julho e nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de forragem. As áreas de proteção não colhidas ou não cortadas devem manter -se sem qualquer atividade agrícola, incluindo o pastoreio até final de 30 de julho, data a partir da qual poderão ser colhidas ou pastoreadas.	Área sob compromisso	Essencial (E)	N/A	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	N/A
Artigo 44.º n.º 3	Nos casos em que as áreas candidatas sejam inferiores a um hectare, quer sejam áreas de cereal praganoso para grão ou suas consociações para a produção de feno, a restrição de não corte, de não colheita e de não pastoreio, antes de 30 de julho, aplica -se à totalidade das áreas candidatas	Área sob compromisso	Essencial (E)	N/A	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	N/A

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.

b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.

c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XIV

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Silvoambientais — Manutenção de habitats do Lince-ibérico»

[a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 49.º a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 49.º a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 49.º b)	Cumprir o plano específico de manutenção do habitat do Lince-ibérico aprovado que inclua ações concretas que visem a melhoria das condições de refúgio e reprodução do Lince-ibérico, a implementação dos corredores de conectividade, e a redução da mortalidade do Lince-ibérico por causas acidentais bem como a melhoria das populações de coelho bravo	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	100 % se do total de operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas menos ou igual a 25% operações. 50% se das operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas mais do que 25% e menos ou igual a 50% operações.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
 b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
 c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XV

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — Silvoambientais — Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres»

[a que se refere a alínea o) do n.º 1 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações			Incumprimento/cumprir					Redução/Exclusão		
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 53.º a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 53.º a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 53.º b)	Manter as árvores que suportam os ninhos ocupados ou desocupados, mesmo que se encontrem mortas, não devendo estas ser cortadas, exceto em caso de autorização prévia do ICNF, I. P., por motivos sanitários, incluindo o controlo do nemátodo do pinheiro	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 53.º c)	Preservar outras árvores de grande porte, para além das que suportam os ninhos, isoladas ou em bosqueque, nas imediações do ninho identificado, para manutenção de alternativas de nidificação a longo prazo	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 53.º d)	Manter o bosqueque onde as árvores referidas nas alíneas b) e c) estão inseridas, caso exista ou, no caso de povoamentos extensos, um núcleo de 5 a 10 árvores no entorno imediato	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento/cumprir				Redução/Exclusão		
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 53.º e i)	Durante o período de reprodução definido no anexo XVII da Portaria, Portaria n.º 54-A/2023, de 27.02, manter a vegetação arbustiva nas imediações dos locais de nidificação	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 53.º e ii)	Durante o período de reprodução definido no anexo XVII da Portaria, Portaria n.º 54-A/2023, de 27.02, não abater árvores, extrair madeira, nem efetuar desmatamentos nas imediações dos locais de nidificação	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 53.º e iii)	Durante o período de reprodução definido no anexo XVII da Portaria, Portaria n.º 54-A/2023, de 27.02, não efetuar a extração de cortiça do sobreiro onde se encontra o ninho, nem dos sobreiros que constituam o bosque em que a árvore que detém o ninho está inserida, ou, no caso de povoamentos extensos, de um núcleo de 5 a 10 árvores no entorno imediato	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 53.º e v)	Durante o período de reprodução definido no anexo XVII da Portaria, Portaria n.º 54-A/2023, de 27.02, não efetuar o corte de povoamentos, incluindo cortes para reconversão ou reabertura nas imediações dos locais de nidificação	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 53.º e vi)	Durante o período de reprodução definido no anexo XVII da Portaria, Portaria n.º 54-A/2023, de 27.02, não efetuar a abertura ou reabertura de trilhos nas proximidades de árvores com ninhos nas imediações dos locais de nidificação	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 53.º e vii)	Durante o período de reprodução definido no anexo XVII da Portaria,	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento/cumprir				Redução/Exclusão		
Previsão na Portaria n.º 54-A/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	Portaria n.º 54-A/2023, de 27.02, não desenvolver, numa área de proteção definida por um raio de 250 metros do ninho, atividades de lazer e recreio como o ecoturismo e a caça, de pastoreio e aparcamento de gado, ou de circulação de pessoas e viaturas, exceto se forem pertencentes à exploração ou utilizem estradas municipais ou caminhos em que é obrigatória a cedência de passagem vicinal.			erradicar por meios razoáveis.				2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XVI

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Conservação do solo — Sementeira direta»

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 13.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 13.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 13.º n.º 1 b)	Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica e identifique a subparcela ou subparcelas onde foram recolhidas as amostras através do número de identificação do parcelário, com periodicidade de três anos	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 13.º n.º 1 c)	Registrar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 13.º n.º 1 d)	Semear anualmente um mínimo de 25 % da área sujeita a	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	compromisso			erradicar por meios razoáveis.				2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 13.º n.º 1 e), 3 e 4	Utilizar as técnicas de sementeira direta em toda a área sujeita a compromisso, exceto nas seguintes situações: i) No primeiro ano de sementeira após o início do compromisso, em caso de compactação do solo, situação em que é permitido o recurso conjugado de subsolador, chisel ou escarificador, desde que previamente admitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente; ii) Durante o período do compromisso, no caso das culturas hortícolas, horto - industriais, girassol, algodão e beterraba, situações em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização na linha e mobilização mínima; iii) Na preparação do solo para instalação da cultura do arroz é permitido recorrer a rebaixa do solo, com rodas arroseiras e incorporação do restolho; iv) Quando não exista alternativa viável o recurso a outras técnicas alternativas, desde que previamente admitido pela DRAP territorialmente competente. Nos casos previstos nas sublineas i) e ii), o beneficiário comunica ao IFAP, I. P., a utilização das práticas admitidas	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	até 15 dias úteis após o seu início. A DRAP comunica ao IFAP, I. P., no prazo de 15 dias úteis após a sua emissão, o parecer prévio favorável a que se refere a subalínea iv).									
Artigo 13.º n.º 1 f)	Conservar o restolho no solo, sendo permitido o pastoreio direto, ou, no caso do arroz, poder eliminá-lo através técnicas que não impliquem o reviramento do solo.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Elevado.	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 13.º n.º 1 g)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 14.º a)	Compromisso opcional: Na ceifa das culturas de outono -inverno manter toda a palha no solo ou, no caso das culturas primavera - verão, não efetuar pastoreio direto, com carácter anual	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Elevado.	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 14.º b)	Compromisso opcional: Adotar práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo, designadamente efetuar culturas melhoradoras, não devendo os cereais de outono -inverno ocupar mais de 50 % da área total do compromisso e, pelo menos, 25 % dessa área ser semeada com culturas de dicotiledóneas constantes da lista disponibilizada no portal da PEPAContinente, com carácter plurianual	Área sob compromisso opcional	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(5) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(6) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação.

(7) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(8) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XVII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Conservação do solo — Enrelvamento»

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 18.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 18.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 18.º n.º 1 b)	Manter o revestimento vegetal, natural ou semeado, na entrelinha das culturas permanentes	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais . . .	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 18.º n.º 1 c)	Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica e identifique a subparcela ou subparcelas onde foram recolhidas as amostras através do número de identificação do parcelário, com periodicidade de três anos	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 18.º n.º 1 d)	Registrar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com conteúdo normalizado em formato	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso (2)	Redução (3)	Exclusão (4)
	eletrónico, disponível no portal da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos						2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	candidatura no ano seguinte
Artigo 18.º n.º 1 e)	Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento, devendo os resíduos desta vegetação serem deixados sobre o solo	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais . . .	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 18.º n.º 1 f)	Nas parcelas com IQFP superior a dois, as eventuais mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes devem ser realizadas segundo as curvas de nível;	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais . . .	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 18.º n.º 1 g)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
								2 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação.

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XVIII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Conservação do solo — Pastagens biodiversas»

[a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 22.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 22.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 1 b)	Registar e manter o registo dos resultados das análises de terra e aplicação de fertilizantes, de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da PEPAContinente, conservando, para o efeito, os respetivos comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 22.º n.º 1 c)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 22.º n.º 2	Durante o período de retenção, os beneficiários devem manter a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio do	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	N/A	N/A	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento) / limite	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte.

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso(2)	Redução (3)	Exclusão (4)
	próprio ou de outrem, na exploração, expressos em Cabeças Normais por hectare (CN/ha), de superfície forrageira, igual ou inferior a 1,500 CN/ha								encabeçamento].	
Artigo 22.º n.º 3 a)	Cumprir o «Plano de Gestão do Pastoreio e de Fertilização» definido para o período de compromisso plurianual, o qual, ao nível da parcela de pastagem permanente biodiversa reconhecida pelo OC, deverá incluir a seguinte informação mínima: i) Resultados das análises de solos e meios de controlo de vegetação arbustiva; ii) Registo de fertilizantes; iii) Modo de gestão do pastoreio; iv) Ressemeadura e datas de execução	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	100 % se do total de operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas menos ou igual a 25% operações. 50% se das operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas mais do que 25% e menos ou igual a 50% operações.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 3 b)	Manter a pastagem permanente biodiversa com pelo menos, seis espécies ou variedades distintas e com uma composição mínima de 25 % de leguminosas na proporção de coberto, verificada por observação visual.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 3 c)	Garantir que o manejo do pastoreio é compatível com o nível de produção forrageira e com a capacidade de suporte do meio natural, devendo atender-se aos períodos de frutificação dos prados.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 22.º n.º 3 d)	Não realizar qualquer adubação azotada após a instalação da pastagem permanente biodiversa.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 3 e)	Não proceder a mobilizações do solo, incluindo a utilização de grade de discos, sem prejuízo da	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	realização de aceiros, localizados nas extremas das subparcelas, para efeitos de prevenção de incêndios.			meios razoáveis.						recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 22.º n.º 3 f)	Em operações de ressemeiteira da pastagem permanente recorrer a métodos de sementeira direta	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação.

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XIX

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Uso eficiente da água»

[a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 27.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 27.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 27.º n.º 1 b)	Manter sob compromisso toda a superfície irrigável candidata, por tipo de sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea	Área sob compromisso.	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 27.º n.º 1 c)	Registrar, com a periodicidade mínima mensal, a quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso, que permita evidenciar uma poupança mínima de 7,5 % nos consumos anuais de rega, face à situação de referência definida em tabelas de dotações de rega disponível no portal da DGADR, em	Área sob compromisso.	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional = $(7,5 - \text{Poupança Real}) / 7,5$. $\text{Poupança Real} = (1 - \text{consumo real} / \text{consumo referência})$	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	www.dgadr.gov.pt									
Artigo 27.º n.º 1 d)	Manter o registo atualizado das atividades efetuadas nas subparcelas agrícolas de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, disponível no portal da PEPAContinente, relacionado com o plano de rega e o plano de fertilização, aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes, incluindo os registos de operações de aplicação de fertilizantes e os resultados das análises de terra, água e de material vegetal efetuadas	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 27.º n.º 1 e)	Conservar os respetivos comprovativos relacionados com o compromisso anterior (Artigo 27º n.º 1 d)	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 27.º n.º 1 f)	Partilhar com a administração, os dados não pessoais relativos à atividade e à exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 27.º n.º 2	Cumprir o regime jurídico que estabelece o sistema de reconhecimento de regantes previsto na portaria que estabelece as condições e procedimentos da atribuição do Título de Regante no âmbito do	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso



Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
	sistema de reconhecimento de regantes, bem como da autenticação de entidades reconhecedoras de regantes, em vigor									

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XX

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico — Montados e Lameiros — Montados»

[a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 32.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 32.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 32.º n.º 1 b), c)	Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em CN/ha, igual ou inferior a 0,600 CN/ha de superfície forrageira da exploração. Caso o efetivo inclua porcos em regime de montanha em pastoreio, manter a exploração com um nível de encabeçamento do próprio ou de outrem, expressos em CN/ha, igual ou inferior a 0,750 CN/ha por superfície forrageira da exploração	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 32.º n.º 1 d)	Não praticar culturas temporárias, com exceção das culturas melhoradoras constantes da lista disponibilizada em OTE da PEPAContinente e desde que não se proceda a reviramento de solo	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 33.º 1 a) i)	Compromisso opcional: Manter subparcelas de montado, no máximo de 20 % da área sob compromisso, não sujeitas a pastoreio;	Área do compromisso opcional	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 33.º 1 a) ii)	Compromisso opcional: Manter subparcelas de montado, no máximo de 20 % da área sob compromisso, sujeitas a pastoreio, com protetores individuais de tipo e densidade a definir em OTE pela PEPAContinente	Área do compromisso opcional	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 33.º 1 b)	Compromisso opcional: Utilizar exclusivamente corta - mato no controlo da vegetação espontânea lenhosa indesejável das subparcelas com IQFP igual a um	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XXI

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico — Montados e Lameiros — Manutenção de lameiros de alto valor natural»

[a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 37.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 37.º n.º 1 a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 37.º n.º 1 b)	Manter, durante o período de retenção, um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, na exploração, igual ou inferior a duas CN/ha de superfície agrícola	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso(2)	Redução (3)	Exclusão (4)
Artigo 37.º c)	Não efetuar operações de mobilização do solo, exceto em situação de infestação e desde que a DRAP as considere tecnicamente adequadas, devendo, caso ocorram em subparcelas de índice de qualificação fisiográfica da subparcela superior a dois serem realizadas segundo as curvas de nível	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 37.º d)	Não efetuar cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada pela DRAP	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 37.º e)	Manter os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes, em bom funcionamento, nos lameiros de alto valor natural de regadio	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XXII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico — Culturas permanentes e paisagens tradicionais — Culturas permanentes tradicionais»

[a que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 42.º a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 42.º a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 42.º b)	Garantir o bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas e limpezas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 42.º c)	Controlar a vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, para que não ocupem mais de 10 % da superfície sob compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 42.º d)	Efetuar o controlo da vegetação herbácea ou lenhosa sem recurso a herbicidas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais . . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
 b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
 c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XXIII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico — Culturas permanentes e paisagens tradicionais — Douro Vinhateiro»

 [a que se refere a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 46.º a)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 46.º a)	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 46.º b)	Manter os muros de suporte em boas condições de conservação, conforme orientações disponíveis no portal da DRAP territorialmente competente	Área sob compromisso.	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 46.º c)	Efetuar o controlo da vegetação herbácea ou lenhosa sem recurso a herbicidas com exceção dos socalcos, incluindo taludes, onde a monda mecânica se revele tecnicamente inviável, desde que previamente autorizado pela DRAP territorialmente competente	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais . .	2 ou mais . .	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais . .	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
 b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
 c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XXIV

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Mosaico Agroflorestal»

[a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso ⁽²⁾	Redução ⁽³⁾	Exclusão ⁽⁴⁾
Artigo 51.º 1	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 51.º 1	Manter as áreas de compromisso, durante todo o período do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota ⁽³⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 51.º n.º 2 a)	Subparcelas de culturas temporárias: Controlar a vegetação lenhosa espontânea dispersa de altura superior a 50 cm nas subparcelas de pousio, de forma a não ocupar mais de 10 % da sua superfície	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 51.º n.º 2 b)	Subparcelas de culturas temporárias: Limpar, anualmente, antes do dia 1 de julho, uma faixa com a largura mínima de três metros ao longo das extremas das subparcelas de pousio, com área superior a um hectare	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso(2)	Redução (3)	Exclusão (4)
Artigo 51.º n.º 2 c)	Subparcelas de culturas temporárias: Manter, quando existente, o sistema de rega tradicional funcional	Area da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 51.º n.º 3 a, b)	Subparcelas de prados e pastagens permanentes e de prados e pastagens arbustivas, Controlar a vegetação através do pastoreio, garantindo, durante o período de retenção, um encabeçamento mínimo de 0,200 CN/ha de superfície forrageira da exploração, de efetivo pecuário do próprio, em pastoreio, de bovinos, ovinos, caprinos, de suínos e equídeos	Area da do grupo de culturas de compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento].	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 51.º n.º 4 a)	Subparcelas de culturas permanentes, nomeadamente o olival, a vinha e outras culturas frutícolas, exceto o pinheiro manso: Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de poda e limpezas, de modo a proceder regularmente à colheita	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	
Artigo 51.º n.º 4 b)	Subparcelas de culturas permanentes, nomeadamente o olival, a vinha e outras culturas frutícolas, exceto o pinheiro manso: Controlar a vegetação lenhosa espontânea de altura superior a 50 cm, de modo a que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da subparcela sob compromisso	Área sob compromisso.	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1 ano	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso(2)	Redução (3)	Exclusão (4)
Artigo 51.º n.º 4 c)	Subparcelas culturas permanentes, nomeadamente o olival, a vinha e outras culturas frutícolas, exceto o pinheiro manso: Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas sob compromissos com IQFP superior a dois	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 51.º n.º 4 d)	Subparcelas culturas permanentes, nomeadamente o olival, a vinha e outras culturas frutícolas, exceto o pinheiro manso: Garantir a existência de vegetação de cobertura do solo, no período compreendido entre 15 de novembro a 1 de março, com controlo do desenvolvimento vegetativo através de pastoreio ou de cortes sem enterramento nas subparcelas com IQFP inferior a três	Área da subparcela.	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XXV

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Manutenção de raças autóctones»

[a que se refere a alínea j) do n.º 2 do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso (2)	Redução (3)	Exclusão (4)
Artigo 56.º a)	Manter o efetivo pecuário sob compromisso, expresso em CN, durante todo o período de retenção de cada espécie	CN sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 50% se compro- misso for inferior a 4 CN e de 25% para compromisso maiores que 4CN. A redução determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compro- misso. A nota (3) não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 56.º b)	Manter fora do período de retenção, no mínimo, uma fêmea reprodutora explorada em linha pura, ou um macho reprodutor, no caso de efetivos constituídos exclusivamente por um máximo de dois machos reprodutores	CN sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
Artigo 56.º c)	Cumprir as normas que constam do respetivo livro genealógico	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 56.º d)	Comunicar à entidade gestora do livro genealógico todas as alterações do efetivo pecuário, garantindo que o registo dos animais detidos, até ao dia 30 de abril de cada ano, esteja conforme	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento				Redução/Exclusão		
Previsão na Portaria n.º 54-C/2023 de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso (2)	Redução (3)	Exclusão (4)
Artigo 56.º e)	Proporcionar condições para a recolha de material genético para o Banco Português de Germoplasma Animal, quando solicitado previamente pela entidade gestora do livro genealógico ou pelo Banco Português de Germoplasma Animal	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	1 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 56.º f)	Participar nas ações decorrentes das atividades diretamente relacionadas com a execução de um programa de conservação genética animal e, conjunta ou em alternativa, de um programa de melhoramento genético animal, sempre que solicitado e validado pela respetiva associação de criadores oficialmente reconhecida ou pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	CN sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte
							2 ou mais	2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Acumula com outros incumprimentos com idêntico âmbito de aplicação e qualificação

(3) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(4) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO XXVI

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Agricultura biológica — Conversão»

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º]

Compromissos				Incumprimento		Redução/Exclusão
Portaria Nº 54-E/2023 de 27 fevereiro	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Artigo 13º nº 1 alínea a)	Manter critério de elegibilidade das densidades mínimas das culturas permanentes;	Área da subparcela sob compromisso de conversão	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.
Artigo 13º nº 1 alínea a)	Manter restantes critérios de elegibilidade;	Área e animais sob compromisso de conversão	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio
Artigo 13, nº 1 b)	Manter as subparcelas agrícolas sob compromisso em modo de produção biológico - conversão;	Área da subparcela sob compromisso de conversão	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.
Artigo 13, nº 1 b)	Manter os animais sob compromisso em modo de produção biológico - conversão;	Animais sob compromisso de conversão	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível dos animais onde se verifique incumprimento.
Artigo 13º nº 1 alínea c)	Manter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas subparcelas agrícolas e do manejo nas espécies pecuárias abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado, em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos;	Área e animais sob compromisso conversão	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	15% do apoio
Artigo 13º nº 1 alínea d)	Partilhar com a administração os dados não pessoais relativos à atividade e exploração agrícola nos termos do artigo 8.º	Área e animais sob compromisso conversão	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	5% do apoio



Compromissos				Incumprimento		Redução/Exclusão
Portaria Nº 54-E/2023 de 27 fevereiro	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Artigo 13º nº 2	Os beneficiários devem ainda manter, durante todo o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em CN por hectare, igual ou inferior a: a) 3,000 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola; b) 2,000 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola; c) 2,000 CN/ha de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.	Área e animais da exploração	Básico (B)	Baixo	Proporcional ao incumprimento	Redução aplicável = [(encabeçamento verificado - limite de encabeçamento) / (limite do encabeçamento)]
Artigo 15º nº 4	Se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos em Lista de Técnicos, detentores de formação regulamentada para apoio técnico em Agricultura Biológica, de acordo com o artigo 13.º A do Decreto – lei n.º 37/2013, de 13 de março, disponível no sítio na Internet da DGADR, www.dgadr.gov.pt , através de contrato de assistência técnica celebrado com associações de agricultores, organizações de produtores ou cooperativas, a submeter no âmbito do Pedido Único, o montante total do apoio é majorado em 15%, não podendo contudo o valor da majoração ser superior a 1750 €.	Área e animais do compromisso da agricultura biológica	Essencial (E)	Elevado	Perda total da majoração	100% da majoração

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

ANEXO XXVII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Agricultura biológica — Manutenção»

[a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º]

Portaria Nº 54-E/2023 de 27 fevereiro	Compromissos			Incumprimento		Redução/Exclusão
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Artigo 13º nº 1 alínea a)	Manter critério de elegibilidade das densidades mínimas das culturas permanentes;	Área da subparcela sob compromisso de manutenção	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.
Artigo 13º nº 1 alínea a)	Manter restantes critérios de elegibilidade;	Área e animais sob compromisso de manutenção	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio
Artigo 13, nº 1 b)	Manter as subparcelas agrícolas sob compromisso em modo de produção biológico manutenção;	Área da subparcela sob compromisso de manutenção	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.
Artigo 13, nº 1 b)	Manter os animais sob compromisso em modo de produção biológico – manutenção;	Animais sob compromisso de manutenção	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível dos animais onde se verifique incumprimento.
Artigo 13º nº 1 alínea c)	Manter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas subparcelas agrícolas e do maneio nas espécies pecuárias abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado, em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos;	Área e animais sob compromisso manutenção	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	15% do apoio
Artigo 13º nº 1 alínea d)	Partilhar com a administração os dados não pessoais relativos à atividade e exploração agrícola nos termos do artigo 8.º	Área e animais sob compromisso manutenção	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	5% do apoio
Artigo 13º nº 2	Os beneficiários devem ainda manter, durante todo o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, suínos e equídeos,	Área e animais da exploração	Básico (B)	Baixo	Proporcional ao incumprimento	Redução aplicável = [(encabeçamento verificado - limite de



Portaria Nº 54-E/2023 de 27 fevereiro	Compromissos			Incumprimento		Redução/Exclusão
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
	em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em CN por hectare, igual ou inferior a: a) 3,000 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola; b) 2,000 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola; c) 2,000 CN/ha de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.					encabeçamento) / (limite do encabeçamento)]
Artigo 15º nº 4	Se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos em Lista de Técnicos, detentores de formação regulamentada para apoio técnico em Agricultura Biológica, de acordo com o artigo 13.º A do Decreto – lei n.º 37/2013, de 13 de março, disponível no sítio na Internet da DGADR, www.dgadr.gov.pt , através de contrato de assistência técnica celebrado com associações de agricultores, organizações de produtores ou cooperativas, a submeter no âmbito do Pedido Único, o montante total do apoio é majorado em 15%, não podendo contudo o valor da majoração ser superior a 1750 €.	Área e animais do compromisso da agricultura biológica	Essencial (E)	Elevado	Perda total da majoração	100% da majoração

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

ANEXO XXVIII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Produção integrada (PRODI) — Culturas agrícolas»

[a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º]

Portaria Nº 54-E/2023 de 27 fevereiro	Compromissos			Incumprimento		Redução/Exclusão
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Artigo 19º n.º 1 alínea a)	Manter critério de elegibilidade das densidades mínimas das culturas permanentes;	Área da subparcela sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.
Artigo 19º n.º 1 alínea a)	Manter restantes critérios de elegibilidade;	Área sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio
Artigo 19, n.º 1 b)	Cumprir o Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, e respetivo normativo relativo à produção integrada;	Área da subparcela sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.
Artigo 19º n.º 1 alínea c)	Manter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas subparcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção integrado de acordo com conteúdo normalizado, em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	15% do apoio
Artigo 19º n.º 1 alínea d)	Partilhar com a administração os dados não pessoais relativos à atividade e exploração agrícola nos termos do artigo 8.º	Área sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	5% do apoio
Artigo 19º n.º 2	Os beneficiários devem ainda manter, durante todo o período de retenção um nível de encabeçamento na exploração de bovinos, ovinos e caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em CN por hectare, igual ou inferior a: a) 3,000 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola; b) 2,000 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola; c) 2,000 CN/ha de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.	Área e animais da exploração	Básico (B)	Baixo	Proporcional ao incumprimento	Redução aplicável = [(encabeçamento verificado - limite de encabeçamento) / (limite do encabeçamento)]
Artigo 21º n.º 3	Se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos em Lista de Técnicos, detentores de formação regulamentada para apoio técnico em produção integrada, de acordo com o artigo 13.º -A do Decreto -Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, disponível no sítio na Internet da DGADR, www.dgadr.gov.pt , através de contrato de assistência técnica, a submeter no âmbito do Pedido Único, o montante total do apoio é majorado em 15 %, não podendo contudo o valor da majoração ser superior a 1750 €.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total da majoração	100% da majoração

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
 b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
 c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

ANEXO XXIX

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Maneio da pastagem permanente»

[a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º]

Compromissos				Incumprimento		Redução/Exclusão
Portaria N.º 54-E/2023 de 27 fevereiro	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Artigo 25º n.º 1 alínea a)	Manter a gestão das subparcelas agrícolas identificadas no plano de gestão do pastoreio e de fertilização (PGPF);	Área da subparcela sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.
Artigo 25º n.º 1 alínea b)	Cumprir o PGPF;	Área sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Proporcional ao incumprimento	100 % se do total de operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas menos ou igual a 25% operações. 50% se das operações previstas no plano foram verificadas como cumpridas mais do que 25% e menos ou igual a 50% operações.
Artigo 25º n.º 1 alínea c)	Manter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas subparcelas agrícolas abrangidas pelo PGPF de acordo com conteúdo normalizado, em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas contexto do PGPF conservando para o efeito os comprovativos;	Área sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	15% do apoio
Artigo 25º n.º 1 alínea d)	Partilhar com a administração os dados não pessoais relativos à atividade e exploração agrícola nos termos do artigo 8.º	Área sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	5% do apoio
Artigo 25º n.º 2	Os beneficiários devem ainda manter, durante todo o período de retenção um nível de encabeçamento na exploração de bovinos, ovinos e caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em CN por hectare de superfície forrageira com um mínimo de 0,200 CN e um máximo de 1,500 CN.	Área e animais da exploração	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio



Compromissos				Incumprimento		Redução/Exclusão
Portaria N.º 54-E/2023 de 27 fevereiro	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Artigo 25.º n.º 4	Os beneficiários do apoio previsto na presente seção, em operações de ressemeiteira da pastagem permanente devem recorrer a métodos de sementeira direta.	Área da subparcela sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

ANEXO XXX

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Promoção de fertilização orgânica»

[a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 2.º]

Portaria Nº 54- E/2023 de 27 fevereiro	Compromissos			Incumprimento		Redução/Exclusão
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no seu conjunto	Redução
Artigo 31º nº 1 alínea a)	Manter a gestão das subparcelas candidatas	Área da subparcela sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio ao nível da subparcela onde se verifique incumprimento.
Artigo 31º nº 1 alínea b)	Realizar a fertilização orgânica, através da valorização agrícola de efluentes pecuários, de seus equiparados, mistura de efluentes pecuários ou seus equiparados, provenientes de explorações pecuárias i, de explorações agropecuárias, de unidades de compostagem de efluentes pecuários, de unidades de biogás de efluentes pecuários, de unidades intermédias de efluentes pecuários (UIEP), de estações de tratamento de efluentes pecuários (ETEP), licenciadas ou em fase de licenciamento pela DRAP territorialmente competente, no âmbito do NREAP;	Área sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio.	100 % do apoio
Artigo 31º nº 1 alínea c)	Cumprir o plano de fertilização garantindo um nível de fertilização orgânica superior a 25 % da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em azoto total;	Área sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio.	100 % do apoio.
Artigo 31º nº 1 alínea d)	Deter registo das atividades efetuadas nas subparcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, previsto nas alíneas c) a f) do n.º 1 do Anexo II da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro;	Área sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	15% do apoio
Artigo 31º nº 1 alínea e)	A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos n.ºs 19 a 23 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto: Artigo 10, nº 19 da Portaria n.º 259/2012 - Os chorumes devem ser aplicados ao solo com um equipamento de injeção direta ou com recurso a um equipamento que funcione a baixa pressão a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros.	Área sob compromisso	Básico (B)	Médio	Significativo	20% do apoio
	A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos n.ºs 19 a 23 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto: Artigo 10, nº 20 da Portaria n.º 259/2012 - A incorporação no solo do chorume distribuído deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas.	Área sob compromisso	Básico (B)	Médio	Significativo	20% do apoio



Compromissos				Incumprimento		Redução/Exclusão
Portaria N.º 54-E/2023 de 27 fevereiro	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no seu conjunto	Redução
	A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos n.ºs 19 a 23 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto:	Área sob compromisso	Básico (B)	Médio	Significativo	20% do apoio
Artigo 31º n.º 1 alínea e)	Artigo 10, n.º 21 da Portaria n.º 259/2012 - Excetua -se do disposto no número anterior a aplicação em cobertura, bem como a aplicação em sementeira direta, em que, no caso de não haver lugar a incorporação por injeção, deve, em tempo seco, ser seguida de rega, a qual deve ser realizada de forma controlada para evitar arrastamentos.					
	A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos n.ºs 19 a 23 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto:	Área sob compromisso	Básico (B)	Médio	Significativo	20% do apoio
	Artigo 10, n.º 22 da Portaria n.º 259/2012 - A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação.					
	A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos n.ºs 19 a 23 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto:	Área sob compromisso	Básico (B)	Médio	Significativo	20% do apoio
	Artigo 10, n.º 23 da Portaria n.º 259/2012 - A incorporação de estrume e chorume no solo deve ser realizada com alfaia apropriada de modo a garantir, no mínimo, uma mobilização superficial do solo.					
Artigo 31º n.º 1 alínea f)	Partilhar com a administração os dados não pessoais relativos à atividade e exploração agrícola nos termos do artigo 8.º.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	5% do apoio
Artigo 33º n.º 3	O montante indicativo de apoio é majorado em 10 % se a fertilização orgânica corresponder a mais de 50 % da fertilização total expressa em termos de azoto total.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total da majoração	100% da majoração

(1) Qualificação dos compromissos em:

- «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
- «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
- «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

ANEXO XXXI

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Melhorar eficiência alimentar para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)»

[a que se refere a alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º]

Portaria Nº 54- E/2023 de 27 fevereiro	Compromissos			Incumprimento		Redução/Exclusão
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no seu conjunto	Redução
Artigo 37, nº 1 a) i)	No caso de bovinos de carne, efetuar registos em caderno de campo de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico disponível no portal da Autoridade de Gestão Nacional, conservando para o efeito os respetivos comprovativos;	Animais sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	15% do apoio
Artigo 37, nº 1 a) ii)	No caso de bovinos de carne, cumprir a implementação do plano de alimentação, sujeito a regime de controlo por OC, através de balanço que permita verificar a conformidade com a alimentação recomendada	Animais sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio ^{(2) (3)}
Artigo 37, nº 1 b)	Deter, no caso dos bovinos de leite, em termos do valor médio anual e para o efetivo de vacas leiteiras, uma conformidade do seguinte critério: i) Teor de ureia no leite ("MUN");	Animais sob compromisso	Básico (B)	Médio	Significativo	30% do apoio
	Deter, no caso dos bovinos de leite, em termos do valor médio anual e para o efetivo de vacas leiteiras, uma conformidade do seguinte critério: ii) Número de dias de época de lactação;	Animais sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	17,5% do apoio
	Deter, no caso dos bovinos de leite, em termos do valor médio anual e para o efetivo de vacas leiteiras, uma conformidade do seguinte critério: iii) Idade ao primeiro parto;	Animais sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	17,5% do apoio
	Deter, no caso dos bovinos de leite, em termos do valor médio anual e para o efetivo de vacas leiteiras, uma conformidade do seguinte critério: iv) Taxa de substituição;	Animais sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	17,5% do apoio
	Deter, no caso dos bovinos de leite, em termos do valor médio anual e para o efetivo de vacas leiteiras, uma conformidade do seguinte critério: v) Contagem de células somáticas.	Animais sob compromisso	Secundário (S)	Baixo	Reduzido	17,5% do apoio

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
 b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
 c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Sem redução do apoio no caso de utilização de aditivos no alimento composto e desde que o balanço não evidencie um afastamento superior a 10% do previsto no plano de alimentação.

(3) Sem redução do apoio se limiares máximos para a proteína bruta e limiar mínimo para a gordura bruta forem respeitados.

ANEXO XXXII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Bem-estar animal»

[a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º]

Portaria Nº 54- E/2023 de 27 fevereiro	Compromissos			Incumprimento		Redução/Exclusão
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Artigo 43º n.º 1 alínea a)	Cumprir as obrigações decorrentes de regime de controlo em bem-estar animal, cujos requisitos e critérios de avaliação são reconhecidos pela DGAV, de acordo com os Anexos XI e XIII	Animais sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio
Artigo 43º n.º 1 alínea b)	Ter as explorações com, pelo menos uma classificação boa ou média, ou a pontuação necessária para serem enquadradas no respetivo regime de certificação e controlo	Animais sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio
Artigo 43º n.º 1 alínea c)	Ter obtido, nos requisitos estabelecidos no Anexo XI, classificação de satisfatória, moderada, boa ou excelente, por cada Indicador de Bem-estar Animal (IBEA)	Animais sob compromisso	Básico (B)	Médio	Significativo	10% do apoio ⁽²⁾
Artigo 43º n.º 1 alínea d)	Cumprir por cada outro requisito (OR) conforme estabelecido no Anexo XI	Animais sob compromisso	Básico (B)	Médio	Significativo	10% do apoio ⁽²⁾

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Até ao máximo de 100% incluindo os requisitos IBEA e requisitos OR.

ANEXO XXXIII

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Uso racional de antimicrobianos»

[a que se refere a alínea *h*) do n.º 3 do artigo 2.º]

Compromissos				Incumprimento		Redução/Exclusão
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Portaria N.º 54-E/2023 de 27 fevereiro						
Artigo 43º, n.º 2 alínea a)	Utilizar medicamentos prescritos através da receita eletrónica médico-veterinária ou de receitas médico-veterinárias manuais, cuja informação seja inserida no sistema de prescrição eletrónica médico-veterinária (PEMV)	Animais sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio
Artigo 43º, n.º 2 alínea b)	Utilizar antimicrobianos na exploração, nas espécies e categorias elegíveis, nas condições previstas no Anexo XII	Animais sob compromisso	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100% do apoio

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

ANEXO XXXIV

Incumprimentos de compromissos da intervenção «Práticas promotoras da biodiversidade»

[a que se refere a alínea i) do n.º 3 do artigo 2.º]

Portaria Nº 54- E/2023 de 27 fevereiro	Compromissos			Incumprimento		Redução/Exclusão
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Redução
Artigo 49º	Os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, durante todo o período do compromisso, são obrigados a manter uma área ou elementos com interesse ecológico e ambiental correspondente a pelo menos 7 % da terra arável.	Área sob compromisso de terra arável	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio
Artigo 49º	Os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, durante todo o período do compromisso, são obrigados a manter uma área ou elementos com interesse ecológico e ambiental correspondente a pelo menos 4 % das pastagens e culturas permanentes.	Área sob compromisso de pastagens e culturas permanentes	Essencial (E)	Elevado	Perda total de apoio	100 % do apoio

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações.
b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações.
c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

116588723